

execução no exercício de 2022, tendo como objeto pactuado a Estruturação de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Bens, para aquisição de 06 (seis) veículos zero KM, capacidade mínima 05 lugares, motorização mínima de 1.0, 5 portas, fabricação a partir do ano de 2021; ar-condicionado; travas elétricas em todas as portas; vidros elétricos dianteiro e traseiro; direção hidráulica ou elétrica; combustível flex (álcool e gasolina), todos os itens obrigatórios por lei., com assistência

técnica do fabricante localizada no município de Salvador-BA, para diversas Instituições, no valor de R\$ 522.019,07 (quinhentos e vinte e dois mil e dezenove reais e sete centavos), do ano de 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 04 de março de 2022

ERICA BOWES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 10/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização do saldo atual da conta corrente do convênio nº 785116/2013, para execução no exercício de 2022, tendo como objeto pactuado a Estruturação de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Material de Consumo, para a Aquisição de diversos bens para o Abrigo Salvador, no valor de R\$ 441.410,38 (Quatrocentos e quarenta a um mil, quatrocentos e dez Reais e trinta e oito centavos), do ano de 2013.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 04 de março de 2022.

ERICA BOWES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 11/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização do saldo atual da conta corrente do convênio nº 828020/2016, para execução no exercício de 2022, tendo como objeto pactuado a estruturação da rede de serviços de proteção social especial - aquisição de bens, no valor de R\$ 525.945,99 Quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), do ano de 2016.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 04 de março de 2022.

ERICA BOWES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 12/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE acerca dos requerimentos para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMASS:

Art. 1º. Aprovar a manutenção das inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	017/2011	ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; PROJETO DE INTEGRAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS
02	112/2012	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE (APABB)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO; PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM DEFICIÊNCIA
03	390/2020	PROJETO TANGARÁ	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE INTEGRAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO; PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
04	385/2020	INSTITUTO ALIMENTANDO VIDAS	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Art. 2º. Aprovar a inscrição das entidades abaixo relacionadas nesse conselho:

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PÚBLICO
1	INSTITUTO ME ABRACE	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
2	INSTITUTO CULTURAL DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DA BAHIA.	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
3	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE AMARALINA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS.

Art.3º Indeferir a inscrição da entidade abaixo relacionado nesse conselho:-

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PÚBLICO
1	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA E CULTURAL DE PARIPE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 04 de março de 2022.

ERICA BOWES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 13/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019;

Considerando o Art 2º do Regimento Interno do CMASS, publicado através da Portaria 001 de 2021, disponível no DOM 7828, que dispõe acerca das Competências do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador, no item XVII - "acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS";

Considerando o Art 18 do Regimento Interno do CMASS, publicado através da Portaria 001 de 2021, disponível no DOM 7828, que dispõe em seu § 3º: "o resumo das deliberações da assembleia será publicado no Diário Oficial do Município/DOM;

Considerando o Art 25 do Regimento Interno do CMASS, publicado através da Portaria 001 de 2021, disponível no DOM 7828, que dispõe "As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador serão consubstanciadas em Resoluções e em outros atos apropriados.";

Considerando o Art. 26 do Regimento Interno do CMASS, publicado através da Portaria 001 de 2021, disponível no DOM 7828, que dispõe "Ao Presidente do Conselho de Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS compete: XV - assinar publicações e documentos oficiais.";

Considerando o Art. 26 do Regimento Interno do CMASS, publicado através da Portaria 001 de 2021, disponível no DOM 7828, que dispõe "Ao Presidente do Conselho de Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS compete: "VII - delegar competência desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária".

RESOLVE:

Art. 1o. Aprovar que o presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador poderão assinar documentos, atas, extratos de ata, resoluções e ofícios, suprimindo a assinatura dos demais membros do colegiado, desde que aprovada em assembleia;

Art. 2o. Aprovar e dar conhecimento que as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador serão publicadas na forma de extratos de ata e resoluções no Diário Oficial do Município de Salvador/DOM, conforme Regimento Interno do CMASS;

Art. 3º. Aprovar e dar conhecimento que o conteúdo das atas e extratos de ata são de igual teor e valor, de acordo com a organização interna do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador;

Art. 4º. Reiterar a autonomia do Controle Social e dos entes federativos sobre seus atos normativos, regulamentação, gestão e deliberações.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 04 de março de 2022.

ERICA BOWES
Presidente